Com as alterações aprovadas no XIV Congresso Nacional, realizado na Póvoa do Varzim em 10 e 11 de novembro de 2018

ESTATUTOS DOS TSD

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Artigo 1º.
(Denominação e Natureza)

1. Os TSD - Trabalhadores Social Democratas são uma organização de trabalhadores por conta de outrem que visa, pela sua atuação no mundo do trabalho, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da social democracia.
2. Os TSD constituem uma organização especial enquadrada programaticamente no PSD com militância específica e autonomia nas suas atividades e funções.

Artigo 2º.
(Objetivos Fundamentais)

São objetivos fundamentais dos TSD:
a) Difundir e defender o pensamento social-democrata no mundo do trabalho, bem como a formação e dinamização dos trabalhadores para a sua participação ativa em todas as atividades socio-laborais;
b) Defender a democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito;

c) Lutar pela garantia dos Direitos Humanos civis e políticos dos cidadãos em geral e dos trabalhadores em particular, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
d) Defender a democracia, a liberdade e a independência sindicais face aos poderes político, partidário e económico, bem como em relação às confissões religiosas;
e) Organizar, apoiar e dinamizar a participação ativa dos Trabalhadores Social Democratas em todas as estruturas representativas e defensoras dos direitos e
interesses dos trabalhadores;
f) Contribuir para a definição de uma política nacional de progresso económico e de justiça social, que tenha em consideração as necessidades e os anseios dos trabalhadores;
g) Representar os Trabalhadores Social-Democratas no seio e fora do Partido Social Democrata e contribuir para o seu enriquecimento ideológico e programático.

Artigo 3º.
(Democraticidade Interna)

Os TSD prosseguem os seus fins e objetivos com inteira observação das regras democráticas assentes em:
a) Liberdade de discussão e de voto;
b) Respeito pelo pluralismo de opiniões e pelas decisões dos órgãos competentes, tomadas de acordo com os presentes estatutos;
c) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos seus órgãos.

Artigo 4º.
(Duração e Dissolução)

1. A existência dos TSD é de duração indeterminada.
2. Os TSD apenas podem extinguir-se por deliberação favorável de um mínimo de 2/3 dos membros do Congresso, convocado expressamente para o efeito.

Artigo 5º.
(Âmbito e Sede)

Os TSD - Trabalhadores Social-Democratas têm âmbito nacional e a sua sede em Lisboa.

Artigo 6º.

(Símbolo)

1. O símbolo dos TSD é aquele que consta do anexo I a estes estatutos e é formado em letras estilizadas de cor vermelha e laranja.
2. A alteração do símbolo pode ser deliberada pelo Conselho Nacional, ficando sujeita a ratificação pelo primeiro Congresso que se realizar a seguir.

Artigo 7º.
(Finanças)

1. Constituem receitas dos TSD:
a) As quotizações dos seus militantes, cujo valor anual mínimo é fixado pelo Conselho Nacional, por proposta do Secretariado Nacional;
b) O produto das vendas de material de propaganda;
c) Os donativos;
d) Os subsídios do PSD..
2. O Orçamento anual é aprovado a nível nacional, regional, distrital e local pelos órgãos estatutariamente competentes, no último trimestre do ano anterior aquele a que se destinam e o Relatório e Contas, durante os primeiros dois meses do ano subsequente a que se reportam.
3. Os TSD prestam contas anuais ao PSD.
4. A gestão financeira dos TSD rege-se por um regulamento próprio que reflita o regulamento financeiro do PSD e a legislação em vigor, designadamente a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.

Capítulo II

Militantes

Artigo 8º.
(Adesão)

1. Podem ser militantes dos TSD os trabalhadores por conta de outrem ou na situação de reforma, pré-reforma ou desemprego, que defendam e pratiquem o ideário social-democrata.
2. A admissão nos TSD para os militantes do PSD realiza-se após a sua admissão no Partido e aprovação pelos TSD, reunidas as condições do ponto anterior
3. No caso de os mesmos já terem sido, anteriormente, militantes dos TSD e terem abandonado, por iniciativa própria ou em função de processo

disciplinar, a sua proposta terá de receber parecer favorável do respetivo Secretariado Distrital cabendo a decisão final ao Secretariado Nacional.
4. Se a admissão for solicitada por social-democratas não militantes do PSD, a sua inscrição faz-se no Núcleo Laboral, Secção Laboral, Secretariado Distrital, Regional ou diretamente no Secretariado Nacional.
5. No caso constante no ponto anterior, a proposta terá o parecer do órgão que a recebeu, o qual, no prazo de 15 dias, a remeterá diretamente para o Secretariado Nacional, que decidirá.
6. Os candidatos a militantes dos TSD que não sejam militantes do PSD terão de apresentar o seu pedido de admissão subscrito ou recomendado por, pelo menos, um militante dos TSD.

Artigo 9º.
(Perda de qualidade de militante)

Perde a qualidade de militante todo aquele que:
a) Pedir a sua desvinculação da organização por escrito;
b) For expulso por decisão do órgão competente;
c) Deixar de reunir as condições exigidas para a adesão referidas nos números 1 e 2 do artº 8º. e, nos casos do nº 3 do mesmo artigo, desde que a cessação da qualidade de militante não seja da sua iniciativa;
d) Se apresente em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidato, mandatário ou apoiante de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PSD;
e) O disposto na alínea anterior determina ainda a suspensão automática e imediata de todos os direitos e deveres de militante dos TSD, desde o momento da apresentação da candidatura até ao trânsito de decisão final por parte do Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional.

Artigo 10º.
(Direitos)

São direitos de cada militante dos TSD:
a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos nos termos destes estatutos;
b) Participar na vida da organização;
c) Ser informado de toda a atividade dos TSD;
d) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada para o Conselho Nacional;
e) Participar nas ações de formação e de apoio às atividades da organização.

Artigo 11º.

(Deveres)

São deveres fundamentais dos militantes dos TSD:
a) Participar nas atividades dos TSD de acordo com os seus fins e objetivos;
b) Cumprir e fazer cumprir as linhas programáticas definidas em Congresso, respeitando os estatutos e regulamentos da organização;
c) Estar filiado numa organização sindical que represente o seu sector de trabalho ou a sua profissão;
d) Respeitar as demais diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
e) Contribuir para a implantação do ideário social-democrata no mundo laboral;
f) Empenhar-se na expansão e consolidação dos TSD bem como salvaguardar o prestígio da organização junto dos trabalhadores e da opinião pública;
g) Reforçar a coesão, o dinamismo e a criatividade dos TSD, apoiando as propostas legitimamente aprovadas em órgãos dos TSD;
h) Proceder atempadamente ao pagamento da quotização nos termos da alínea a) do nº1 do artº 7º destes estatutos.

Capítulo III

Regime Disciplinar

Artigo 12º.
(Competências Nacionais)

1. O regime disciplinar previsto nestes estatutos respeita a atos praticados pelos militantes dos TSD no âmbito das atividades desta organização ou outros atos que ponham em causa a honorabilidade e coerência dos fins previstos nestes estatutos.
2. A aplicação das sanções disciplinares é da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional.
3. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem se proceder ao respetivo processo disciplinar onde o militante goze de todas as possibilidades de defesa.
4. Das sanções aplicadas, cabe recurso para o Conselho Nacional que o apreciará na primeira reunião ordinária após a sua receção, excecionando os casos previstos no artº 9º, alínea e) onde a decisão do Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional será definitiva.

Artigo 13º.
(Sanções)

1. As sanções disciplinares são as seguintes, por ordem de gravidade:
a) Advertência;
b) Suspensão da qualidade de militante dos TSD até ao limite máximo de 2 anos;
c) Expulsão.
2. A expulsão aplicar-se-á quando a infração ameaça gravemente a unidade, a coesão e o prestígio dos TSD e do PSD.
3. Os membros eleitos para todos os órgãos cessam o mandato, quando faltem injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou a 5 interpoladas.
4. Compete ao Conselho Nacional aprovar, sob proposta do Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional, um Regulamento de Disciplina para a organização.

Capítulo IV

Órgãos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º.
(Elegibilidade)

Só poderão ser eleitos titulares de órgãos dos TSD, os militantes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e cuja filiação até a data do ato eleitoral, seja superior a:
a) 12 meses para órgãos nacionais;
b) 6 meses para órgãos regionais ou distritais;
c) 3 meses para os restantes órgãos.

Artigo 15º.
(Duração de Mandatos)

1. Os mandatos para os órgãos dos TSD terão a duração de 4 anos.
2. A elegibilidade do Secretário Geral dos TSD e dos Presidentes dos órgãos fica limitada a três mandatos sucessivos.

Artigo 16º.

(Candidatura e Processo de Eleição)

1. As candidaturas a órgãos eletivos deverão ser subscritas no mínimo por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição.
2. Os candidatos deverão assinar, individual ou coletivamente, um termo de aceitação de candidatura.
3. O apuramento da eleição para os órgãos de tipo assembleia é efetuado pelo método de Hondt e o das restantes eleições pelo método de lista maioritária, salvo quando previsto em contrário nestes estatutos.
4. Os candidatos só poderão integrar uma lista concorrente ao mesmo órgão ou cargo.
5. As candidaturas aos órgãos eletivos dos TSD terão como mínimo de suplentes 1/3 dos membros efetivos, exceto para os Secretariados de Núcleos em que é dispensada a apresentação de membros suplentes.
6. O Secretariado Nacional elaborará o Regulamento Eleitoral a aprovar em Conselho Nacional.

Artigo 17º.
(Quórum)

1. Os órgãos dos TSD só deliberam validamente estando presentes mais de metade dos respetivos membros, com as exceções do número seguinte.
2. Excetuam-se do número anterior os órgãos de Assembleia (Assembleia Regional, Distrital, de Secção e de Núcleos), os quais poderão deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 18º.
(Deliberações)

Salvo os casos previstos expressamente nestes estatutos, as deliberações dos órgãos dos TSD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 19º.
(Incapacidade de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão não cumpra num prazo de 60 dias as suas competências estatutárias, estas serão obrigatoriamente assumidas pelo órgão
imediatamente superior do mesmo tipo.

2. Nos casos de vacaturas de órgãos eleitos, caso não promovam eleições, findo os períodos estatutariamente definidos para os seus mandatos, ou se demitindo não as convoquem ou não as possam convocar, ou manifestamente deixem de exercer as suas obrigações estatutárias, deverá o órgão superior nomear uma Comissão Provisória até que novas eleições sejam realizadas.

Secção II

Órgãos Nacionais

Artigo 20º.
(Especificação)

São Órgãos Nacionais dos TSD:
a) O Congresso;
b) O Conselho Nacional;
c) A Mesa do Congresso e do Conselho Nacional;
d) O Secretariado Nacional e o Secretariado Executivo;
e) O Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional.

CONGRESSO

Artigo 21º.
(Composição)

O Congresso Nacional dos TSD é constituído por:
a) Delegados eleitos pelas bases num total não superior a 500 de acordo com o Regulamento Eleitoral a aprovar em Conselho Nacional;
b) Os membros em efetividade de funções dos restantes órgãos nacionais dos TSD;
c) Representantes dos TSD em funções nos corpos gerentes das associações sindicais e em comissões de trabalhadores na proporção que vier a ser definida
pelo Regulamento Eleitoral, num total não superior a 100.

Artigo 22º.
(Funcionamento)

1. O Congresso Nacional dos TSD reúne ordinariamente de 4 em 4 anos e extraordinariamente sempre que requerido por:

a) 2/3 dos membros eleitos do Conselho Nacional;
b) 3/4 dos membros do Secretariado Nacional;
c) 50% dos Secretariados Distritais;
d) Um mínimo de 1500 militantes dos TSD.
2. A ordem de trabalhos para as sessões ordinárias do Congresso é fixada pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, e para as sessões extraordinárias sob proposta dos requerentes.

Artigo 23º.
(Competências)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo dos TSD.
2. Compete ao Congresso:
a) Apreciar e definir as grandes linhas de ação política e de intervenção dos TSD na área do trabalho, bem como sobre a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a organização;
b) Proceder à revisão dos estatutos nos termos do artº 78º;
c) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional;
d) Eleger os membros do Conselho Nacional referidos na alínea a) do artº 24º, o Secretariado Nacional e o Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional;

CONSELHO NACIONAL

Artigo 24º.
(Composição)

1. Compõem o Conselho Nacional:
a) 50 membros eleitos em Congresso;
b) Os membros da Mesa do Congresso Nacional e do Secretariado Nacional;
c) Os Presidentes dos Secretariados Distritais, ou seus substitutos;
d) 2 Representantes de cada Região Autónoma da Madeira e dos Açores;
e) Os militantes dos TSD presidentes de direção de sindicatos;
f) Os militantes dos TSD coordenadores de CT's;
g) Os militantes que tenham desempenhado cargos de presidente ou secretário
geral de centrais sindicais, e de presidente do congresso ou secretário geral dos TSD;
h) O Coordenador do Secretariado de Reformados e Aposentados dos TSD, nos termos do Artigo 65º, nº 5;
i) O Coordenador do Secretariado de Juventude dos TSD, nos termos do Artigo 62º, nº 2, alínea b).

2. Os membros do Conselho Nacional previstos na alínea a) do número anterior são eleitos através de listas nominativas completas subscritas por um mínimo de 50 Congressistas e com apuramento feito pelo método de Hondt.
3. Os membros do Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional participam, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Nacional.

Artigo 25º.
(Funcionamento)

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e, em sessões extraordinárias, a requerimento do Secretariado Nacional ou de 1/3 dos membros efetivos do Conselho Nacional.
2. Nas reuniões do Conselho Nacional poderão participar, sem direito a voto, os militantes ou personalidades cuja presença o Secretariado Nacional reconheça conveniente.

Artigo 26º.
(Competência)

O Conselho Nacional é o órgão máximo entre Congressos e compete-lhe nomeadamente:
a) Definir a estratégia dos TSD na área laboral dentro das grandes linhas aprovadas em congresso;
b) Apreciar a atividade do Secretariado Nacional e dos restantes órgãos dos TSD com exceção do congresso;
c) Aprovar o Regulamento Eleitoral e o Regimento do Congresso, bem como o Regulamento de Disciplina e outros previstos estatutariamente;
d) Apreciar os recursos que nos termos estatutários sejam interpostos para este órgão;
e) No caso de vacatura de um órgão nacional, perda de quórum, ou manifesta inexistência de exercício ou incumprimento das competências e obrigações estatutárias, o Conselho Nacional procederá à respetiva eleição para completar o mandato;
f) Apreciar e deliberar sobre o Orçamento e o Relatório e Contas;
g) Ratificar os Estatutos Regionais dos TSD Açores e Madeira;
h) Aprovar o Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais;
i)Aprovar a denominação e âmbito das Secções Laborais;
j) Ratificar os nomes a indicar pelos TSD para candidatura a cargos externos em nome do PSD, sob proposta do Secretariado Nacional e em articulação com os Secretariados Distritais ou Regionais diretamente interessados.

l) Exercer as demais competências estatutariamente previstas na qualidade de órgão máximo entre congressos;
m) Aprovar a filiação dos TSD em organizações internacionais.

MESA DO CONGRESSO
E DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 27º.
(Composição)

A Mesa do Congresso e do Conselho Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos em congresso pelo sistema de lista maioritária.

Artigo 28º.
(Funcionamento)

A Mesa do Congresso e do Conselho Nacional reunirá ordinariamente sempre que seja necessário convocar o Congresso ou o Conselho Nacional e extraordinariamente mediante convocatória do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 29º.
(Competência)

1. Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Nacional:
a) Convocar e dirigir as sessões do Congresso e do Conselho Nacional;
b) Assegurar o bom funcionamento do Congresso e do Conselho Nacional;
2. Compete em especial ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua no seu impedimento, assinar as convocatórias do Congresso Nacional e do Conselho Nacional.

SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 30º.
(Composição)

O Secretariado Nacional é composto por:
a) 21 membros efetivos eleitos em Congresso, sendo o cabeça de lista o Secretário-Geral ;
b) Os Presidentes dos TSD das Região Autónomas dos Açores e da Madeira;

c) Os coordenadores previstos no nº 4 do Art.º 67 e na alínea c) do art.º73.º;
d) Os militantes que fazem parte do executivo permanente de superestruturas sindicais, em número nunca superior ao dos membros do Secretariado Executivo dos TSD.

Artigo 31º.
(Funcionamento)

O Secretariado Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por:
a) Secretário-Geral;
b) Secretariado Executivo;
c) 1/3 dos membros do Secretariado Nacional.

Artigo 32º.
(Competências)

1. O Secretariado Nacional é o órgão de direção político-laboral dos Trabalhadores Social Democratas.
2. Compete, em especial, ao Secretariado Nacional:
a) Assegurar a execução das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;
b) Estabelecer os objetivos, os critérios e as linhas de ação política e laboral dos TSD, em conformidade com a estratégia definida pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
c) Definir a posição dos TSD perante os problemas laborais nacionais;
d) Impulsionar, coordenar e apoiar a atividade da organização;
e) Apresentar anualmente ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório e Contas;
f) Requerer a convocação da sessão extraordinária do Congresso ou do Conselho Nacional;
g) Criar gabinetes de apoio e dirigir a sua atividade;
h) Eleger de entre os seus membros o Secretariado Executivo;
i) Elaborar e manter atualizado o ficheiro nacional;
j) Delegar competências no Secretariado Executivo;
l) Articular a constituição de listas de candidaturas aos atos eleitorais de sindicatos em conjugação com as secções laborais e os dirigentes desses sindicatos que sejam militantes dos TSD;
m) Articular a constituição de listas de candidaturas para as Comissões de Trabalhadores, em conjugação com os núcleos e os militantes que já façam parte daquela estrutura;

n) Coordenar o processo de eleição dos órgãos distritais após o Congresso;
o) Exercer as demais funções estatutariamente previstas;
p) Propor ao Conselho Nacional a filiação dos TSD em organizações internacionais.

SECRETARIADO EXECUTIVO DO SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 33º.
(Composição)

O Secretariado Executivo é composto por:
1. Secretário Geral;
2. Quatro Vice-Secretários Gerais;
3. Três membros do Secretariado Nacional eleitos na sua primeira reunião, sob proposta do Secretário Geral;
4. Os três Coordenadores previstos no n.º 4 do art.º 67º. e na alínea c) do art.º 73.º.

Artigo 34º.
(Funcionamento)

O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário-Geral, por sua iniciativa ou de 3 dos seus membros.

Artigo 35º.
(Competências)

O Secretariado Executivo é o órgão que assegura a direção permanente dos TSD competindo-lhe, para além da gestão da organização, exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Secretariado Nacional.

Artigo 36º.
(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral dos TSD, em especial:
a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional e do seu Secretariado Executivo;
b) Representar o Secretariado Nacional e os TSD;

c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros do Secretariado Executivo ou do Secretariado Nacional;
d) Coordenar as atividades dos TSD;
e) Indicar os representantes dos TSD para cada Conselho Nacional do PSD.
2. Nas reuniões a que estatutariamente preside, o Secretário-Geral tem voto de qualidade.

Artigo 37º.
(Vice-Secretários Gerais)

1. Na sua primeira reunião o Secretariado Nacional elege de entre os seus membros, sob proposta do Secretário Geral, quatro Vice-Secretários Gerais.
2. Os Vice-Secretários Gerais fazem parte do Secretariado Executivo.
3. Os Vice-Secretários Gerais coadjuvam o Secretário Geral no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.
4. O Secretário Geral designará o Vice-Secretário Geral que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

CONSELHO DE DISCIPLINA E FISCALIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 38º.
(Composição)

1. O Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional é composto por 5 membros eleitos em Congresso, sendo o cabeça de lista mais votado o Presidente.
2. A eleição far-se-á por lista completa com apuramento dos resultados pelo método de Hondt.

Artigo 39º.
(Competências)

1. O Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional é o órgão encarregado de zelar a nível nacional pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos aprovados, emitindo parecer vinculativo sobre a sua interpretação.
2. Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional no âmbito das suas atividades específicas:
a) Proceder à elaboração e revisão do Regulamento de Disciplina e submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional;
b) Exercer a ação disciplinar nos termos destes estatutos e do Regulamento de Disciplina;

c) Apreciar e julgar sobre quaisquer recursos que lhe sejam interpostos das decisões tomadas pelos órgãos nacionais, regionais, distritais e locais, salvo as
decisões do Conselho Nacional que apenas têm recurso para o Congresso;
d) Fiscalizar e dar parecer sobre as contas dos exercícios apresentados pelo Secretariado Nacional ao Conselho Nacional e as dos Secretariados Regionais e Distritais;
e) Apreciar a legalidade da atuação dos órgãos regionais e distritais, das secções e dos núcleos, podendo, oficiosamente ou por impugnação de um militante, ou grupo de militantes, ou de qualquer órgão de escalão superior, anular os atos daqueles órgãos, por contrários à Lei, estatutos e regulamentos;
f) Proceder a inquéritos aos sectores de atividade dos TSD quando entender conveniente ou lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais ou distritais;
g) Fiscalizar todos os processos eleitorais e respetivas apresentações de candidaturas;
h) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos e a integração de lacunas.
3. O Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional é independente de qualquer órgão dos TSD e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.

Secção III
ÓRGÃOS REGIONAIS E LOCAIS

Artigo 40º.
(Âmbito e Órgãos)

1. A organização regional dos TSD tem por base os distritos podendo, no entanto, criar-se outros órgãos regionais por deliberação do Conselho Nacional.
2. Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira são criados órgãos regionais que se regerão por estatutos próprios, devendo os mesmos respeitar os estatutos nacionais dos TSD e serem ratificados pelo Conselho Nacional.
3. São órgãos regionais e locais dos TSD:
a) Assembleia Distrital;
b) Secretariado Distrital;
c) Secção Laboral;
d) Núcleo de Empresa;
e) Coordenadora de Secções Laborais e de Núcleos de Empresa;

Artigo 41º.
(Eleição dos Órgãos Distritais)

1. A eleição dos órgãos distritais é efetuada por voto direto e secreto, em Assembleia Distrital eleitoral, que pode ser descentralizada por um ou vários concelhos e composta por todos os militantes inscritos no distrito.
2. A convocatória da Assembleia Distrital do ponto anterior é da competência do Secretariado Nacional.

ASSEMBLEIA DISTRITAL

Artigo 42º.
(Composição)

1. A Assembleia Distrital dos TSD é composta por:
a) Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
b) Secretariado Distrital;
c) Os Presidentes das secções laborais e dos núcleos de empresa;
d) Os Delegados eleitos das secções laborais na proporção de 1 (um) delegado por 50 militantes inscritos no distrito;
e) Os presidentes ou coordenadores dos órgãos executivos dos sindicatos;
f) Os coordenadores das CT's.
2. Nos distritos em que não existam secções ou núcleos suficientes para constituir a Assembleia Distrital dos TSD, com um mínimo de 35 (trinta e cinco) membros nos termos da alínea c) e d) do número anterior, a Assembleia Distrital será constituída por todos os filiados no distrito.

Artigo 43º.
(Funcionamento)

A Assembleia Distrital dos TSD reúne, salvo o disposto no artigo 41º., mediante convocatória da presidência da Mesa:
1. Em sessão ordinária de 3 em 3 meses.
2. Em sessão extraordinária, a requerimento de:
a) Secretariado Distrital;
b) 1/3 dos Presidentes de Secção;
c) 20% dos membros da Assembleia Distrital;
d) 20% dos militantes do distrito.

Artigo 44º.
(Competências)

Compete à Assembleia Distrital dos TSD:
a) Eleger a Mesa e o Secretariado Distrital;
b) Discutir a situação político-laboral do distrito;
c) Aprovar ações de organização e dinamização dos TSD no respetivo distrito em complemento das diretrizes nacionais;
d) Aprovar o relatório anual das atividades dos TSD no distrito apresentado pelo Secretariado Distrital;
e) Homologar a constituição das secções laborais e núcleos de empresa, sob proposta do Secretariado Distrital;
f) Apreciar em geral a atividade do Secretariado Distrital;
g) Aprovar os delegados dos TSD à Assembleia Distrital e ao Congresso Nacional do PSD, sob proposta do Secretariado Distrital;
h) Aprovar moções ou outros documentos a apresentar ao Congresso dos TSD, apresentadas pelo Secretariado Distrital;
i) Aprovar os representantes dos TSD nas Comissões Políticas de Secção e Distrital do PSD, sob proposta do Secretariado Distrital.

MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL

Artigo 45º.
(Composição)

A Mesa da Assembleia Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos pela Assembleia Distrital no sistema de lista maioritária.

Artigo 46º.
(Funcionamento)

A Mesa da Assembleia Distrital reunirá ordinariamente sempre que seja necessário convocar a Assembleia Distrital e extraordinariamente mediante convocatória do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 47º.
(Competências)

1. Compete à Mesa da Assembleia Distrital:
a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Distrital, com a exceção prevista no nº 2 do artº 41º.;

b) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia Distrital bem como o seu expediente.
2. Compete em especial ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua no seu impedimento, assinar as convocatórias da Assembleia Distrital, salvo o previsto no nº 2 do artº 41º.

SECRETARIADO DISTRITAL

Artigo 48º.
(Composição)

O Secretariado Distrital dos TSD é composto por um número de 7 a 11 membros efetivos, eleitos por lista completa em Assembleia Distrital, sendo os quatro primeiros nomes, respetivamente Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 49º.
(Funcionamento)

1. O Secretariado Distrital reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Secretariado Distrital ou 1/3 dos seus membros.
2. O Secretariado Distrital organiza-se por pelouros existindo obrigatoriamente os de Juventude e de Tesouraria.

Artigo 50º.
(Competências)

Compete ao Secretariado Distrital dos TSD:
a) Promover e impulsionar a atividade dos TSD na área política e laboral a nível do respetivo distrito em conformidade com as diretrizes nacionais e deliberação da Assembleia Distrital;
b) Fomentar a criação de secções laborais e núcleos de empresa na sua área, promover a sua eleição e coordenar as suas atividades;
c) Propor à Assembleia Distrital a homologação das secções e dos núcleos;
d) Apreciar e acompanhar as atividades dos órgãos laborais do seu âmbito geográfico e dos representantes dos TSD nas comissões políticas do PSD, fornecendo-lhes todo o apoio;
e) Promover a realização de ações de formação, estudo, debate e informação, nas áreas política, económica, social e sindical;

f) Propor à Assembleia Distrital, para eleição, os representantes dos TSD às Comissões Políticas de Secção e Distrital do PSD;
g) O representante referido na alínea anterior, tem de pertencer aos cadernos eleitorais do PSD do respetivo Concelho, e deve, preferentemente, desenvolver ou ter desenvolvido atividades em estruturas laborais;
h) Propor à Assembleia Distrital para eleição, os delegados TSD à Assembleia Distrital e ao Congresso Nacional do PSD;
i) Propor à Assembleia Distrital para aprovação moções ou outros documentos a apresentar ao Congresso dos TSD;
j) Gerir os fundos que recolha ou lhe venham a ser atribuídos nos termos legais.

Artigo 51º.
(Presidente do Secretariado Distrital)

Compete em especial ao Presidente do Secretariado Distrital, ou no seu impedimento ao Vice-Presidente:
a) Convocar e presidir às reuniões do Secretariado;
b) Representar o Secretariado Distrital;
c) Participar como membro de pleno direito no Conselho Nacional dos TSD.

SECCÕES LABORAIS

Artigo 52º.
(Âmbito, Constituição e Órgãos)

1. A Secção Laboral é composta por todos os militantes dos TSD, trabalhadores do mesmo ramo ou sector de atividade no âmbito do Distrito.
2. Para a constituição de uma Secção Laboral exige-se o mínimo de 20 militantes, competindo ao Secretariado Distrital propor a sua homologação.
3. São órgãos de Secção:
a) A Assembleia;
b) O Secretariado.

Artigo 53º.
(Assembleia de Secção Laboral)

1. A Assembleia de Secção é o conjunto de todos os militantes inscritos numa Secção Laboral e reúne em sessão ordinária de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do

Secretariado, por sua iniciativa ou a requerimento de 20% dos militantes inscritos.
2. As reuniões da Assembleia de Secção Laboral são dirigidas pelo Secretariado de Secção.
3. São competências da Assembleia de Secção Laboral:
a) Eleger o Secretariado de Secção Laboral;
b) Eleger os delegados à Assembleia Distrital dos TSD;
c) Definir as linhas gerais de atuação política e sindical da Secção Laboral, na linha de orientação definida pelos órgãos nacionais;
d) Apreciar e deliberar sobre todas as questões no âmbito da respetiva Secção Laboral.

Artigo 54º.
(Secretariado de Secção Laboral)

1. O Secretariado de Secção Laboral é o órgão executivo eleito em Assembleia e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e de um número de 3 a 6 vogais.
2. O Secretariado de Secção Laboral reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
3. É da competência do Secretariado:
a) Executar a política definida pela Assembleia bem como as diretrizes emanadas dos órgãos nacionais e distritais dos TSD;
b) Organizar e dinamizar a atuação da Secção;
c) Tomar posição sobre os problemas político-laborais no âmbito da sua Secção Laboral;
d) Dinamizar, sob coordenação do Secretariado Nacional, a constituição de listas de candidaturas aos atos eleitorais do sindicato em que se inserem os militantes da secção e em colaboração com os dirigentes desse sindicato que sejam militantes dos TSD.

NÚCLEOS DE EMPRESA

Artigo 55º.
(Âmbito, Constituição e Órgãos)

1. O conjunto de militantes TSD pertencentes a uma mesma empresa, ou organismo autónomo na área do Distrito, com um mínimo de 10, pode constituir-se em Núcleo de Empresa.

2. O reconhecimento de um Núcleo de Empresa é da competência do Secretariado Distrital, cabendo-lhe propor à Assembleia Distrital a sua homologação.
3. São órgãos do Núcleo de Empresa:
a) A Assembleia;
b) O Secretariado.

Artigo 56º.
(Assembleia de Núcleo de Empresa)

1. A Assembleia do Núcleo de Empresa é o conjunto de todos os militantes inscritos no Núcleo de Empresa.
2. A Assembleia do Núcleo de Empresa reúne em sessão ordinária de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Núcleo de Empresa, por sua iniciativa ou a requerimento do Secretariado ou de 20% dos filiados.
3. As reuniões de Assembleia de Núcleo de Empresa são dirigidas pelo Secretariado do Núcleo de Empresa.
4. Compete à Assembleia do Núcleo de Empresa:
a) Eleger o Secretariado do Núcleo de Empresa;
b) Apreciar e deliberar sobre a atividade político-laboral, designadamente sobre a gestão e participação dos trabalhadores no âmbito da respetiva empresa;
c) Acompanhar a ação dos militantes integrados nos órgãos das estruturas representativas dos trabalhadores da empresa;
d) Analisar a política sindical no âmbito da atuação do Núcleo de Empresa.

Artigo 57º.
(Secretariado do Núcleo de Empresa)

1. O Secretariado do Núcleo de Empresa eleito em Assembleia é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um número de 3 a 5 vogais.
2. O Secretariado do Núcleo de Empresa reúne em sessão ordinária de 15 em 15 dias ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
3. Compete ao Secretariado do Núcleo de Empresa:
a) Definir a posição dos TSD quanto aos problemas no âmbito da atividade do Núcleo de Empresa;
b) Dar execução às deliberações da Assembleia do Núcleo de Empresa, dos órgãos da secção laboral, distritais e nacionais;

c) Acompanhar a ação dos filiados eleitos para os órgãos das estruturas representativas dos trabalhadores da empresa e dar-lhes todo o apoio;
d) Dinamizar, sob coordenação do Secretariado Nacional, a constituição das listas para a respetiva Comissão de Trabalhadores, em articulação com os militantes que já façam parte daquela estrutura;
e) Desenvolver, no seio da empresa, todas as formas de divulgação e de implantação do projeto social democrata.

COORDENADORA DE SECÇÕES LABORAIS E DE NÚCLEOS DE EMPRESA

Artigo 58º.
(Âmbito)

Quando exista mais do que uma secção laboral no mesmo sector de atividade ou núcleo na mesma empresa, pode ser constituída a respetiva Coordenadora.

Artigo 59º.
(Sede)

A sede da Coordenadora de Secções Laborais e da Coordenadora de Núcleos de Empresa é no distrito com maior número de militantes.

Artigo 60º.
(Composição e Funcionamento)

Integram a Coordenadora, os Presidentes e Vice-Presidentes de cada Secção Laboral ou Núcleo de Empresa, sendo a mesma coordenada pelo Presidente da Secção Laboral ou do Núcleo de Empresa onde se situa a sede.

Artigo 61º.
(Competência)

Compete à Coordenadora:
a) Proceder à análise da situação política e laboral no seu âmbito;
b) Aprovar as estratégias concertadas entre as suas secções laborais ou os seus núcleos de empresa;
c) Protagonizar de forma global a posição dos TSD no âmbito de atuação das suas secções laborais ou núcleos de empresa.

Secção IV

Sub-Secção I

SECRETARIADOS SECTORIAIS

Artigo 62º.
(Secretariado de Juventude)

1. O Secretariado de Juventude é constituído pelos representantes dos pelouros de juventude existentes nos secretariados distritais e funciona junto ao Secretariado Nacional para o apoiar na definição e realização da política de juventude.
2. O Secretariado de Juventude tem uma comissão executiva composta por cinco membros:
a) Por quatro elementos eleitos pelos representantes distritais;
b) Um coordenador nomeado pelo Secretariado Nacional.
3. O Secretariado Nacional, mediante proposta da comissão executiva, aprova o regulamento que definirá o funcionamento e os objetivos do Secretariado de Juventude.
4. O Secretariado de Juventude representa os TSD nas questões diretamente relacionadas com a área de juventude.
5. A idade máxima para integrar o Secretariado de Juventude é estabelecida nos 35 anos, inclusive.
6. Se, durante a duração do mandato, algum dos membros do Secretariado da Juventude ultrapassar a idade de 35 anos, referida no número anterior, terá direito a completar o respetivo mandato.

Artigo 63º.
(Secretariado de Emigrantes)

1. As Comunidades Portuguesas espalhadas pelo Mundo, podem organizar-se em Secretariado de Emigrantes, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.
2. O Secretariado de Emigrantes é constituído pelos representantes de todos os núcleos, funcionando junto do Secretariado Nacional.
3. Ao Secretariado de Emigrantes compete apoiar o Secretariado Nacional na definição e realização da política de emigração.
4. O Secretariado de Emigrantes representa os TSD nas questões diretamente relacionadas com a área da emigração.

Artigo 64º.

(Secretariado de Imigrantes)

1. Os imigrantes naturais da CPLP podem organizar-se em Secretariado de Imigrantes, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.
2. O Secretariado de Imigrantes é constituído pelos representantes de todos os núcleos, funcionando junto do Secretariado Nacional.
3. Ao Secretariado de Imigrantes compete apoiar o Secretariado Nacional na definição e realização da política de imigração.
4. O Secretariado de Imigrantes representa os TSD nas questões diretamente relacionadas com a área da imigração.

Artigo 65º.
(Secretariado de Reformados e Aposentados)

1. O Secretariado de Reformados é constituído pelos representantes dos Núcleos de reformados e Aposentados definidos no número seguinte e funciona junto do Secretariado Nacional.
2. Os Núcleos de Reformados e Aposentados constituem-se a nível distrital e regional e incluem os militantes dos TSD nas situações de Reforma ou Pré-Reforma, com um mínimo de 20 filiados, segundo regulamento, funcionamento e objetivos a aprovar pelo Conselho Nacional e proposto pelo Secretariado Nacional.
3. Ao Secretariado de Reformados e Aposentados compete apoiar o Secretariado Nacional na definição e concretização de políticas sociais para os Reformados e pensionistas.
4. O Secretariado de Reformados e Aposentados representa os TSD nas questões diretamente relacionadas com a sua área de ação.
5. O Coordenador do Secretariado de Reformados e Aposentados passa a integrar o Conselho Nacional dos TSD, após o cumprimento do nº 2 do artº 65º.

Sub-Secção II

CONSELHO SINDICAL

Artigo 66º.
(Composição)

O Conselho Sindical é constituído por:
a) O Secretariado Nacional dos TSD;

b) Os militantes dos TSD que pertencem à direção de organizações sindicais;

Artigo 67º.
(Funcionamento)

1. Após cada Congresso dos TSD, o Conselho Sindical é convocado para uma reunião, em cuja ordem de trabalhos figura obrigatoriamente a eleição do coordenador de cada grupo dos Sindicatos referidos no ponto 3.
2. O Conselho Sindical reúne sob a presidência do Secretariado Executivo do Secretariado Nacional por convocatória do mesmo, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Sindical.
3. Para tratar de questões específicas da área dos sindicatos independentes ou dos sindicatos filiados na UGT, o Conselho Sindical desdobra-se em dois grupos:
a) Grupo dos Sindicatos filiados na UGT;
b) Grupo dos Sindicatos Independentes.
4. Cada Grupo Sindical, referido nas alíneas a) e b) no número anterior, tem um coordenador, eleito de entre os respetivos membros, que passará a integrar o Secretariado Nacional e o Secretariado Executivo.

Artigo 68º.
(Competência)

São competências do Conselho Sindical:
a) Eleger o Coordenador de cada Grupo de Sindicatos referidos no ponto 3. do artigo anterior;
b) Proceder à analise da situação sindical a nível nacional;
c) Aprovar recomendações a enviar aos órgãos nacionais dos TSD;
d) Definir estratégias de atuação visando o reforço da componente reformista social democrata no movimento sindical;
e) Apreciar e deliberar sobre todas as questões que respeitam à defesa dos interesses dos trabalhadores, na perspetiva do fortalecimento da democracia económica, social e cultural através da via reformista.

Artigo 69º.
(Competências do Coordenador)

São competências do coordenador sindical:
a) Coordenar a atividade do grupo sindical respetivo;

b) Analisar e dar parecer ao Secretariado Nacional sobre os pedidos de auxílio solicitados pelos sindicatos ou por candidaturas que integrem militantes dos TSD;
c) O coordenador de cada grupo sindical faz parte de pleno direito do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo.

Sub-Secção III

CONSELHO DE COMISSÕES DE TRABALHADORES

Artigo 70º.
(Composição)

O Conselho de Comissões de Trabalhadores é constituído por:
a) O Secretariado Nacional dos TSD;
b) Os militantes dos TSD que sejam membros de Comissões de Trabalhadores e de Sub-CT's.

Artigo 71º.
(Funcionamento)

1. O Conselho de Comissão de Trabalhadores reúne sob a presidência do Secretariado Executivo do Secretariado Nacional por convocatória do mesmo, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho de Comissões de Trabalhadores.
2. Após cada Congresso dos TSD, o Conselho de CT's é convocado para uma reunião pelo Secretariado Executivo dos TSD, em cuja ordem de trabalhos figura obrigatoriamente a eleição do coordenador.

Artigo 72º.
(Competência)

São competências do Conselho de CT's:
a) Eleger o Coordenador referido no ponto 2. do artigo anterior;
b) Proceder à análise socioeconómica do tecido empresarial;
c) Aprovar recomendações a enviar aos órgãos nacionais dos TSD;
d) Definir estratégias de atuação visando o reforço da componente reformista social democrata no seio dos trabalhadores;
e) Apreciar e deliberar sobre todas as questões que respeitam ao bem estar dos trabalhadores, designadamente quanto à obtenção de melhores condições

no âmbito da higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho e de participação aos vários níveis das empresas.

Artigo 73º.
(Competência do Coordenador)

São competências do coordenador do Conselho de CT´s:
a) Coordenar a atividade do Conselho de CT´s;
b) Analisar e dar parecer ao Secretariado Nacional sobre os pedidos de auxílio solicitados pelas CT´s ou por candidaturas que integrem militantes dos TSD;
c) Ser membro de pleno direito do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo.

Capítulo V

Disposições Gerais Finais

Artigo 74º.
(Gabinetes de Estudos)

Junto de cada órgão executivo deve formar-se, sob a sua orientação, gabinetes de estudos para apoiar as atividades dos TSD na respetiva área.

Artigo 75º.
(Conselhos de Opinião)

Sem prejuízo da competência dos órgãos dos TSD, os secretariados devem instituir Conselhos de Opinião de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes e a organizações representativas da área económica, científica, laboral e social, tendo por objetivo essencial analisar e debater as questões de interesse público da respetiva área e abrir a organização ao pulsar do País concreto.

Artigo 76º.
(Membros Honorários dos TSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes qualidades honorárias dos TSD:
a) Presidente Honorário;
b) Membro Honorário;
c) Militante Honorário.

2. A qualidade honorária dos TSD é limitada a personalidades que se tenham destacado na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, em estreita relação com os TSD, e é conferida pelo Congresso Nacional por deliberação de 2/3 dos seus membros.
3. A perda da qualidade honorária dos TSD é da competência do Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de afronta pública aos TSD e seu manifesto desprestígio.

Artigo 77º.
(Relações Internacionais dos TSD)

1. As relações internacionais dos TSD assentam nos seus objetivos fundamentais e são conduzidas num quadro geral da estratégia política dos TSD e do PSD.
2. Os TSD podem filiar-se em organizações internacionais, sob proposta do Secretariado Nacional e aprovação no Conselho Nacional dos TSD.
3. Os TSD deverão manter e desenvolver a cooperação com as organizações congéneres e afins dos países de Língua Oficial Portuguesa e outras onde porventura não estejam associados ou filiados.

Artigo 78º.
(Alteração aos Estatutos)

Os Estatutos apenas poderão ser alterados nas seguintes condições:
a) Quando a respetiva Proposta conste expressamente como ponto da Ordem de Trabalhos do Congresso;
b) As propostas de alteração tenham sido divulgadas com a antecedência mínima de 30 dias;
c) As propostas de alteração obtenham, após apresentação e discussão, a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos membros do Congresso.

Disposições Transitórias

Artigo 79º.
(Universo Eleitoral)

A eleição dos Órgãos Distritais tem como universo eleitoral os militantes inscritos à data do último Congresso ordinário e, no caso de eleições intercalares, será o existente 60 dias antes do ato eleitoral.